



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Capa de Tablet Samsung Galaxy A7 lite SM - T225 – mod. 02 + película de vidro tela Touchscreen de 8.7 polegadas . Os tablets são de uso dos agentes comunitários de saúde e também a da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Serrada/SC.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A pretensa aquisição se justifica pela necessidade do perfeito funcionamento dos tablets utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde. O uso de Tablets por agentes de saúde traz diversos benefícios significativos para a prestação de serviços de saúde e coleta de dados, permite maior agilidade no cadastro de informações dos pacientes de formas eletrônica, melhorando a precisão e a eficiência na coleta e no acesso aos dados da população, sendo assim garantindo um excelente atendimento aos pacientes do município de Ponte Serrada.

Vale também ressaltar que através dos aplicativos e softwares específicos, os agentes de saúde podem monitorar e rastrear a propagação de doenças, identificar áreas de surto e respondendo a emergências de saúde pública. A utilização dos tablets reduz a dependência de formulários de papel, contribuindo para a redução do desperdício de papel e simplificando os processos administrativos, como também ajuda na preservação do meio ambiente.

Destacamos também, a importância de garantir a segurança e privacidade dos dados dos pacientes, além de fornecer treinamento adequado aos agentes de saúde para maximizar os benefícios dessas tecnologias na prestação de serviços de saúde.

As capas proporcionam uma camada de proteção que ajuda a prevenir arranhões, amassados, umidade e outros danos físicos que podem ocorrer durante o uso diário e

transporte do tablet, além de prolongar a vida útil do Tablet que é de extrema importância. Considerando que é fundamental para o bom desenvolvimento do trabalho dos agentes de saúde o uso do Tablet e que o mesmo é preciso estar protegido e bem cuidado para que seu funcionamento não seja afetado.

Considerando os agentes de saúde necessitam fazer visitas domiciliares constantemente e sujeito as condições climáticas, pode ocorrer do equipamento seja danificado por umidade, respingos acidentais ou até mesmo excesso de calor. Importante ressaltar a importância da película para proteger a tela em caso de possíveis quedas ou danos por respingos de chuva ou excesso de calor devido ao sol. Em muitos casos as películas protetoras ajudam a absorver parte do impacto em casos de queda, protegendo a tela contra danos mais sérios. Considerando que as películas resistência a água e repelência a sujeira, proporcionado camada extra de proteção contra respingos e partículas de poeira. Em resumo uma película protetora oferece uma série de benefícios práticos para a preservação e melhor utilização dos dispositivos, ajudando a prolongar a vida útil.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Capa Tablet Samsung Galaxy A7 lite SM - T225 – mod 2 tela Touchscreen de 8.7 polegadas.	24 unidades	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
	Película de vidro para Tablet Samsung Galaxy A7 lite SM - T225 – mod 2 tela Touchscreen de 8.7 polegadas.	24 unidades	R\$ 40,00	R\$ 960,00

4. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados na empresa TECHINICA INFO E CELULARES situada na Rua Madre Maria Teodoro, 51, Centro Ponte Serrada/SC.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da

nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na contratação.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com a contratação.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constatadas pelo Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos

por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obrigam a atender prontamente.

Respeitar, durante a execução dos serviços/fornecimento dos bens, todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

A CONTRATADA não deverá se valer da contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

Atender às solicitações, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto da contratação.

Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

Durante a fase da execução do serviço, a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o Termo de Referência, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.

Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Nomear preposto para representá-lo, durante o período de entrega do objeto e da garantia.

A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos humanos e materiais.

Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada/SC, 08 de setembro de 2025.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

